ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9484

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 09/05/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017. Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros e contém outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 59, de 26/05/2017).

Controle Interno – Caixa: 22 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 10

Espécie: P.L
Categoria: Servidores
Cx: 22
Ordem: 18
Nº folhes: 08

Nº 16/2017

16.05.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

AUTOR:

Mesa Diretora

Lei Complementar nº 59, de 26/05/2017

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargos na Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, e Contém Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 09/05/2017**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
4 - CIA EM: 16.05.2017
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Às comissões
09/05/2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2017

"Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, e contém outras providências."

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos 12 (doze) cargos de assistente operacional do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Art. 2º - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de Assessor de Imprensa do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Montes Claros-MG..

Art. 3º – Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara, o cargo denominado de **ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS,** com recrutamento Amplo, nível salarial I, com jornada semanal de 20 (vinte) horas e nível de escolaridade médio.

Parágrafo único – Ficam criadas 04 (quatro) vagas para o cargo de Assessor de Relações Institucionais, cujas especialidades e atribuições são as descritas no anexo I desta Lei.

Art. 4º - O Cargo de Assistente Operacional passa a ser denominado de TÉCNICO DE APOIO DO LEGISLATIVO, mantendo-se os requisitos de ingresso, carga horária, remuneração e critérios de progressão e promoção.

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
03 / 05 / 2017
HORA 16h50
ASS: KSR Cardoso

Art. 5º – Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara, o cargo denominado de **ANALISTA DO LEGISLATIVO,** com recrutamento Limitado, Classe I, nível salarial II, com jornada semanal de 30 (vinte) horas e nível de escolaridade superior.

Parágrafo único – Ficam criadas 04 (quatro) vagas para o cargo de Analista do Legislativo, cujas especialidades e atribuições são as descritas no anexo II desta Lei.

Art. 6º – Resolução da Câmara disporá sobre critérios de progressão e promoção dos cargos de provimento efetivo da Câmara.

Art. 7º – Revogam–se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 29 de Março de 2.017

Vereador CLAÚDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

Vereador WILTON AFONSO DIAS SOARES
1º Secretário da Câmara

ANEXO I

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

1.1- Especialidade: Consultor em Direito.

Vagas – 04 (quatro)

Escolaridade: Ensino médio

Atribuições:

. – Planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais;

- Articular o relacionamento entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

- Articular o relacionamento entre o Poder Legislativo e a Imprensa em Geral;

- Organizar a relação institucional do Legislativo junto às entidades sociais, órgãos públicos, clubes de serviço e organizações sociais de modo a qualificar o relacionamento e a construção de parcerias;

- Acompanhar o processo legislativo, dando ampla cobertura de divulgação;

- Planejar e articular a divulgação de eventos e seminários de caráter institucional destinados ao fortalecimento da imagem do Legislativo, em conjunto com os demais órgãos do Legislativo. ;

– Exercer outras atividades correlatas e determinadas pelo Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Montes Claros – MG., 29 de Março de 2.017

Vereador CLAÚDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

Vereador WILTON AFONSO DIAS SOARES
1º Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 09 DE MAIO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 16 DE MAIO DE 2017
PRESIDENTE

ANEXO II

ANALISTA DO LEGISLATIVO

1.1- Especialidade: Consultor em Direito.

Vagas – 01 (uma)

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Direito, registro no órgão de fiscalização profissional competente a pelo menos 03 (três) anos.

Atribuições:

- prestar consultoria às Comissões, aos Vereadores e aos titulares dos órgãos da Câmara Municipal no desempenho de suas competências institucionais, especialmente em matérias relacionadas a Direito Constitucional, administrativo, Tributário, Previdenciário, do Consumidor, Eleitoral, Financeiro e Penal;

- elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de proposições legislativas; - prestar assessoramento jurídico às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e de avaliação de políticas públicas;

- prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário; - assessorar Vereadores em atividades político-parlamentares;

- realizar estudos jurídicos de apoio a atividades institucionais e administrativas;

- prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional;

- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;

- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

1.2 - Especialidade: Consultor Administrativo.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Vagas – 02 (duas)

Atribuições:

- elaborar, executar e acompanhar projetos, pesquisas e estudos nas áreas de material,

serviço, patrimônio, sistemas de informações e organizações e métodos, voltados para o aprimoramento organizacional;

- colher, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores referentes a desempenho setorial, custos, resultados, preços e cotações;
- prestar assessoramento nos processos de compra e de contratação de bens e serviços;
- assessorar a gestão e a fiscalização de contratos;
- auxiliar e prestar assessoramento nas atividades de suporte logístico da instituição;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- emitir pareceres e laudos; - realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

1.3 – Especialidade: Contador.

Vagas – 01 (uma)

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional competente a pelo menos 03 (três) anos.

Atribuições:

- elaborar ou auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa;
- examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição;
- atuar como assistente técnico em processos judiciais, por indicação do órgão responsável pela representação da Câmara nesses processos;
- prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da Câmara;
- prestar assessoramento aos órgãos da instituição nas atividades relacionadas a gestão de pessoal;
- planejar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar processos internos e externos de

suprimento de pessoal;

- participar de processos de integração e ambientação de novos Vereadores e de novos servidores;

- identificar as demandas de capacitação e de desenvolvimento de pessoal bem como planejar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar atividades destinadas a esses fins;

- acompanhar os processos de pesquisa de clima organizacional, avaliação de desempenho, estágio probatório e desenvolvimento do servidor na carreira;

- organizar e manter atualizados cadastros de instituições e especialistas;

- promover intercâmbio e acompanhar parcerias com entidades afins;

- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;

- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Câmara Municipal de Montes Claros – MG., 29 de Março de 2.017

Vereador CLAÚDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

Vereador WILTON AFONSO DIAS SOARES
1º Secretário da Câmara

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2017 "Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e contém Providências" de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim a extinção e criação de cargos junto à estrutura funcional da Câmara Municipal .

Não se vislumbra vício de iniciativa no projeto em comento, tendo em vista que cabe à Mesa Diretora projetos desta natureza.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vislumbra nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de maio de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017
AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal
MATÉRIA: "Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargos na Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, e contém Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/05/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/05/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar tem como objetivo extinguir e criar cargos na Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Montes Claros – MG,

A proposta dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal, com o intuito de atender as demandas e melhorar o trabalho desenvolvido pelo Legislativo.

Verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais, tendo em vista que a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Casa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2017

Presidente (em exercício) : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

Suplente/Presidente – Domingos Edmilson Magalhães: _____